EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – PROCESSO Nº 100252/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Pitangueiras!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Pitangueiras .

Deste modo, a Prefeitura de Pitangueiras , por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pitangueiras, conforme áreas e formatos descritos abaixo:

2.1.1 Artes Plásticas e Visuais: pintura, desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, intervenção urbana, performance para realização de exposições, produções de obras, oficinas e cursos.

2.1.2 Audiovisual: produção de obras audiovisuais, oficinas e cursos.

2.1.3 Artesanato: produção artesanal de objetos, obras e bens para realização de exposições, produções de obras, oficinas e cursos.

2.1.4 Dança: projetos de produção de espetáculos e/ou apresentação de dança, oficinas e cursos.

2.1.5 Literatura e Incentivo à Leitura: contações de histórias, batalhas de rimas, oficinas e

cursos.

2.1.6 Música: projetos de produção/gravação de música; oficinas e cursos.

2.1.7 Teatro: projetos de produção/montagem de espetáculos teatrais.

2.1.8 OUTROS FORMATOS: projetos de outras linguagens artísticas/culturais não contempladas nominalmente nas categorias descritas acima e com formato a ser apresentado pelo proponente.

2.2 Quantidade de projetos selecionados e valores

2.2.1 De acordo com a definição obtida na Audiência Pública serão selecionados, no total, 8 (oito) projetos, de acordo com os Módulos descritos abaixo:

Módulo I – 2 (dois) projetos com valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) cada.

Módulo II – 6 (seis) projetos com valor de R$ 5.00,00 (Cinco Mil Reais) cada.

2.2.2 Do total de 8 (oito) projetos selecionados, serão reservadas vagas para ações afirmativas, observados os seguintes quantitativos:

I – 2 (duas) vagas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas);

II – 1 (uma) vaga destinada a pessoas indígenas;

III – 1 (uma) vaga destinada a pessoa com deficiência;

IV – 4 (quatro) vagas destinadas à ampla concorrência.

2.2.2.1 O quantitativo das vagas reservadas foi definido com base nos percentuais estabelecidos para as ações afirmativas, observada a regra de arredondamento prevista no art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

2.2.3 No mínimo 25% dos projetos selecionados deverão realizar as apresentações em áreas periféricas urbanas.

2.2.4 Cada agente cultural poderá inscrever neste edital 1 (um) projeto.

2.3 Valor total do edital

2.3.1 O valor total deste edital é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.00.00 Executivo - 02.08.00 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – 02.08.01 – Departamento de Cultura e Turismo - 13.392.0007.1.037 Auxílio Emergencial da Cultura – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 - Vínculo 05.100.0323 - FNC ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB - Dotação 429.

2.3.2 Sobre o valor total do recurso financeiro repassado pelo Município de Pitangueiras ao agente cultural selecionado no âmbito deste Chamamento Público não incidirão Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou outros tributos próprios da contratação de serviços, uma vez que os recursos possuem natureza de fomento cultural, não caracterizando contraprestação por prestação de serviços ao Poder Público.

2.3.3 A não incidência tributária observa o disposto na **Lei Federal nº 14.903/2024**, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, bem como o entendimento consolidado no **Parecer nº 00064/2024/DECOR/CGU/AGU**, segundo o qual os instrumentos de fomento cultural não se confundem com contratos administrativos de prestação de serviços, razão pela qual os recursos transferidos aos agentes culturais não estão sujeitos à retenção de tributos incidentes sobre remuneração por serviços.

Parágrafo único. A eventual incidência de tributos decorrentes da situação fiscal ou tributária específica do beneficiário, não relacionados à transferência dos recursos de fomento, permanecerá sujeita à legislação tributária aplicável.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 O prazo de inscrição vai de 01/12/2026 a 07/12/2026.

2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

2.5.1 Poderão se inscrever nesta Chamada Pública na qualidade de proponente **agentes culturais**, Pessoa Física, Coletivos Artísticos, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem, respectivamente, residência e/ou estabelecimento no município de Pitangueiras há, no mínimo, 2 (dois) anos, de acordo com definição obtida em Audiência Pública, realizada em 8 de maio de 2025, às 19h30, no Teatro Municipal 'Luiz da Silva', em consonância com o Inciso V do Artigo 4º da Lei nº 14.399/2022 e que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural há, no mínimo 1 (um) ano, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória (currículo).

2.5.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, **agentes culturais** que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II – Servidores e Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital que tenha participado o diretamente na proposição técnica da minuta, na análise das propostas e no julgamento dos recursos;

2.6.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção –** etapa em que a comissão analisa e seleciona os projetos.
- **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. ETAPA DE INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser protocoladas no Balcão de Atendimento da Prefeitura de Pitangueiras, situada na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, na cidade de Pitangueiras/SP, de ***01/12/2026 a 07/12/2026, de segunda a sexta feira***, ***nos dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00*** e apresentada em envelope lacrado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI 14.399/2022)

PROJETO CULTURAL
Nome do projeto: .....
Módulo: .....
Nome do proponente: .....

4.2 Documentos Necessários para Pessoa Física

a) 2 (duas) vias do Plano de Trabalho (Anexo I A) devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
b) Declaração étnico-racial (Anexo II), obrigatório somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, preenchida e assinada pelo proponente;
c) Autodeclaração para pessoa com deficiência (Anexo III), obrigatório somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas com deficiência, preenchida e assinada pelo proponente;
d) Se o proponente se tratar de Coletivo Artístico sem CNPJ, deverá encaminhar a declaração de representação do proponente assinada pelos demais membros do Coletivo (Anexo IV);
e) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do Proponente;
f) 2 (duas) vias do Currículo do proponente – máximo de 1 página - especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;
g) No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;
h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
i.1) No caso de envio de links da internet, devem ser encaminhados para o email pnabpitangueiras@gmail.com, constando no título e no corpo do email, as seguintes informações: Edital de Projetos - PNAB, nome completo do candidato, título do projeto e área.

4.3 Documentos Necessários para Pessoa Jurídica:

a) 2 (duas) vias do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo I B) devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da empresa;
b) Declarações étnico-raciais (Anexo II), obrigatória somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal da empresa, pelos sócios ou equipe;
c) Autodeclaração para pessoa com deficiência (Anexo III), obrigatório somente no caso de concorrência às cotas destinadas a pessoas com deficiência, devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal da empresa, pelos sócios ou equipe;
d) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) – do Responsável Legal;
e) 2 (duas) vias do Currículo do proponente – máximo de 1 página - especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;
f) No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;
g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
g.1) No caso de envio de links da internet, devem ser encaminhados para o email pnabpitangueiras@gmail.com, constando no título e no corpo do email, as seguintes informações: Edital de Projetos - PNAB, nome completo do candidato, título do projeto e área.

4.4 Como comprovação de residência, em caso do proponente não possuir contas em nome próprio, serão aceitas contas com titularidade em nome de terceiros, desde que seja comprovado o

vínculo com o titular e seja enviada Declaração do Titular da Comprovação de Residência (modelo Anexo V).

4.5 Conforme Artigo 19 do Decreto Federal 11.453/2023 (Fomento à Cultura) será aceita a como comprovação de endereço declaração assinada pelo próprio proponente, para fins de habilitação, nos seguintes casos: agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante e que se encontrem em situação de rua.

4.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional de Fomento À Cultura Aldir Blanc (PNAB), no Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto Regulamentador PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), com observância na Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

4.9 Serão indeferidas as inscrições protocoladas após o período de inscrição definido neste instrumento e/ou que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 4 e seus subitens e/ou que não atenderem aos termos do item 2.6 – Quem pode participar.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
b) no mínimo 10% para pessoas indígenas e
c) no mínimo 5% para pessoas com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas ou não haja propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de ambas as categorias de cotas previstas na seleção, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão, obrigatoriamente, autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II ou a autodeclaração para pessoa com deficiência de que trata o Anexo III.

5.7.1. Caso não envie o documento o candidato não concorrerá às vagas das cotas e passará a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração apresentada pelos candidatos às ações afirmativas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas), a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá realizar procedimento complementar de heteroidentificação, observado o disposto no Anexo VII – Procedimento Complementar de Heteroidentificação**.**

5.8.1. O candidato que não comparecer, se convocado, para o procedimento complementar de heteroidentificação não concorrerá às vagas das cotas e passará a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

5.9 As pessoas jurídicas e os coletivos sem constituição jurídica formal poderão concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência, desde que comprovem o protagonismo de pessoas pertencentes ao respectivo grupo beneficiário no projeto cultural, mediante pelo menos um dos seguintes critérios:

I – composição societária majoritariamente constituída por pessoas pertencentes ao respectivo grupo beneficiário, no caso de pessoas jurídicas;

II – ocupação de posições de liderança no projeto cultural por pessoas pertencentes ao respectivo grupo beneficiário;

III – composição majoritária da equipe responsável pela execução do projeto cultural por pessoas pertencentes ao respectivo grupo beneficiário; ou

IV – outra forma objetiva de protagonismo de pessoas pertencentes ao respectivo grupo beneficiário na concepção, no desenvolvimento ou na execução do projeto cultural, desde que devidamente comprovada e passível de verificação pela Administração Pública.

5.9.1 Os critérios previstos neste item aplicam-se uniformemente às pessoas negras (pretas ou pardas), às pessoas indígenas e às pessoas com deficiência, devendo o proponente indicar a modalidade de reserva de vaga pretendida e apresentar a documentação comprobatória correspondente, conforme as exigências deste Edital e de seus anexos.

5.9.2 No caso de coletivos sem constituição jurídica formal, a comprovação será realizada por meio da identificação de seus integrantes e da demonstração do protagonismo de pessoas pertencentes

ao respectivo grupo beneficiário, observados os procedimentos e documentos previstos neste Edital.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 5.7 e 5.8.

6. ACESSIBILIDADE

6.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 As inscrições serão avaliadas por uma Comissão de Seleção composta por três membros, nomeados por portaria, sendo: 1 (um) designado pela Prefeitura de Pitangueiras e 2 (dois) profissionais de reconhecida competência e notória atuação na área cultural e artística, bem como em seleção, participação e inscrição de editais de projetos culturais, responsáveis, com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico-cultural dos projetos concorrente aos recursos previstos nesta Chamada Pública.
7.2 Todas as reuniões e decisões da Comissão serão registradas em Ata, mas não serão emitidos pareceres específicos de cada projeto.
7.3 Fica vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção de Projetos designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.
7.4 Na hipótese de não haver Projeto Cultural que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico-cultural definido nos termos deste edital, fica reservado o direito à Comissão de Seleção de Projetos não conceder todos os apoios previstos neste edital.
7.5 Não poderão integrar a Comissão de Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Culturais inscritos neste instrumento, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.
7.6 Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural a Comissão avaliará as propostas considerando os critérios, com as respectivas pontuações:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação**
A	**Qualidade do Projeto -** A análise deverá considerar a coerência, consistência, clareza e qualidade da proposta como um todo, verificando a articulação entre o objeto, a justificativa, os objetivos, as atividades, a metodologia, o cronograma, as metas e os resultados esperados. Serão considerados, ainda, a clareza na apresentação das ações propostas, a pertinência da metodologia em relação aos objetivos, a viabilidade de execução das atividades e a capacidade de os resultados e metas apresentados serem efetivamente alcançados, de modo que seja possível compreender de forma objetiva o desenvolvimento do projeto e os impactos esperados com sua realização.	0 a 10 pontos
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Pitangueiras -** A análise deverá considerar a contribuição da proposta para o fortalecimento, a valorização e a ampliação das ações culturais no município de Pitangueiras, observando sua pertinência em relação ao contexto cultural local e sua capacidade de contribuir para a democratização do acesso à cultura, formação e qualificação de públicos, valorização dos artistas e agentes culturais, estímulo à produção artística e cultural e ampliação da oferta cultural no município. Serão considerados, ainda, a capacidade da ação de dialogar com as características, demandas e potencialidades culturais de Pitangueiras, bem como sua contribuição para o fortalecimento da cena cultural local e para a aproximação entre artistas, grupos, profissionais da cultura e comunidade.	0 a 10 pontos
C	**Coerência da planilha orçamentária -** A análise deverá considerar a adequação, coerência e compatibilidade dos valores e despesas previstos na planilha orçamentária com o objeto, as atividades e as metas propostas, avaliando a pertinência dos gastos para a execução do projeto, a compatibilidade dos custos com os serviços, materiais, profissionais e demais itens necessários à sua realização, bem como a distribuição equilibrada dos recursos. Serão considerados, ainda, a clareza e o detalhamento das despesas, a compatibilidade entre os valores apresentados e as quantidades previstas, a proporcionalidade dos custos em relação às ações propostas e a viabilidade de execução do projeto dentro do orçamento apresentado, observados os limites e as despesas permitidas estabelecidos neste edital.	0 a 10 pontos
D	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Avaliação do período de atuação artística do proponente, considerando sua trajetória profissional no âmbito da área artística do projeto, a continuidade e regularidade de suas atividades, bem como a experiência acumulada ao longo de sua carreira. Serão considerados o tempo de exercício na área, a participação em apresentações, eventos, projetos culturais, produções artísticas e demais comprovações que evidenciem sua experiência, relevância e contribuição para o desenvolvimento da atividade em seu respectivo segmento.	0 a 10 pontos
E	**Acessibilidade -** Será avaliada a adequação, clareza, abrangência e viabilidade das medidas de acessibilidade previstas no projeto, considerando as características da ação proposta e do público a que se destina. Serão observadas as medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, quando aplicáveis, bem como a adequação dos recursos e estratégias previstos para garantir a participação e o acesso das pessoas com deficiência às atividades, aos espaços, conteúdos e experiências culturais oferecidos pelo projeto.	0 a 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:		**50 pontos**

7.6.1 A nota individual atribuída por cada membro da Comissão de Seleção será obtida pela soma das pontuações atribuídas aos 3 (três) critérios de avaliação, podendo totalizar de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

A nota final de cada projeto será determinada pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos 3 (três) membros da Comissão de Seleção, conforme a seguinte fórmula:

NOTA FINAL = (Nota do Avaliador 1 + Nota do Avaliador 2 + Nota do Avaliador 3) / 3

A nota final poderá atingir até 50 (trinta) pontos, sem prejuízo do acréscimo de pontuação previsto no item 7.6.4 deste Edital.

7.6.2 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:
a) maior pontuação no critério A;
b) maior pontuação no critério C;
c) maior pontuação no critério D.

7.6.3 Persistindo o empate serão considerados os critérios:
a) maior pontuação no critério B;
b) maior pontuação no critério E.

7.6.4 À pontuação obtida na nota final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Etnia: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) negro (preto e pardo) ou indígenas;
b) Gênero: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, pessoa não binária.
c) Pessoa com deficiência: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência.

7.6.4.1 A pontuação adicional constitui mecanismo de política de ação afirmativa, destinado a promover maior equidade e ampliar a participação e o acesso de grupos historicamente sub-representados às políticas públicas de fomento à cultura.

7.6.4.2 O acréscimo de pontuação previsto neste item será aplicado como instrumento de ação afirmativa no âmbito deste edital e não constitui critério de habilitação ou requisito obrigatório para participação, destinando-se exclusivamente à promoção da equidade no acesso aos mecanismos de fomento cultural.

7.6.4.3 O proponente que se enquadrar em mais de uma das categorias previstas nas alíneas deste item receberá o acréscimo de 0,5 (meio) ponto uma única vez, não sendo cumulativa a pontuação adicional.

7.6.4.4 A declaração da condição de beneficiário da política de ação afirmativa é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

7.6.7 A nota final mínima deverá ser acima de 25 pontos, sendo as pontuações abaixo desse valor motivo de desclassificação, mesmo que concorrente às vagas das cotas;

7.6.8 De acordo com o número de contemplados serão selecionados os projetos melhor pontuados, podendo ser classificados suplentes, também de acordo com a pontuação.

7.6.9 Serão divulgadas as notas finais dos projetos e não haverá divulgação de pareceres específicos de cada projeto.

7.6.10 Serão desclassificados os projetos que:

I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao proponente o direito de acesso à ficha individual de avaliação de sua respectiva proposta, mediante solicitação por escrito protocolada no Balcão de Atendimento do órgão municipal competente.

7.7 Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Seleção, na Etapa de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação no Diário Oficial de Pitangueiras do respectivo comunicado de divulgação da Ata de Seleção.

7.7.1 Havendo interposição de recurso, será concedido aos demais interessados o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da divulgação da interposição do recurso, no Diário Oficial de Pitangueiras.

7.7.2 Serão aceitos os recursos protocolados no Balcão de Atendimento da Prefeitura de Pitangueiras, situada na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, na cidade de Pitangueiras/SP.

7.7.3 Os recursos interpostos em face das decisões da Comissão de Seleção serão apreciados por instância revisora, composta pelo Secretário Municipal e Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Pitangueiras, formalmente designados para essa finalidade, desde que não tenham participado da Comissão de Seleção nem da avaliação das propostas objeto do recurso.

7.7.4 A instância revisora limitar-se-á à análise da legalidade, da regularidade do procedimento e da adequação da aplicação dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo confirmar, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão proferida pela Comissão de Seleção, mediante decisão fundamentada.

7.7.5 A decisão da instância revisora substituirá, para todos os efeitos, a decisão recorrida da Comissão de Seleção e encerrará a fase recursal na esfera administrativa, não cabendo novo recurso.

7.7.6 A decisão face aos recursos apresentados serão publicadas no Diário Oficial de Pitangueiras e a Ata com Resultado Final da Fase de Seleção de Projetos, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

7.7.7 A ausência de recurso ou sua interposição intempestiva após decorrido o prazo previsto importará a divulgação do resultado final de seleção dos projetos selecionados, seguindo a ordem de classificação, disponibilizada no Diário Oficial de Pitangueiras.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção de Projetos será publicada no Diário Oficial a convocação para entrega de documentos para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural.

8.2 Os proponentes dos projetos selecionados terão o prazo de até 3 (três) dias, contados a partir do dia posterior da data da publicação da convocação para entrega de documentos para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural, no Diário Oficial de Pitangueiras, para entregar os seguintes documentos:

8.2.1 Pessoa Física:

a) Certidão Negativa de Débitos ou Positivas com Efeitos de Negativas relativas a Tributos Municipais em nome da Pessoa Física (proponente contemplado);
b) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 2 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa física na cidade de Pitangueiras há mais de 2 (dois) anos;

c) Declaração de dados bancários do proponente com conta corrente em nome da Pessoa Física (proponente contemplado), aberta em instituição financeira privada, desde que não haja cobrança de tarifas, ou em instituição financeira pública **exclusivamente** para fins de recebimento dos recursos e que tenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados. (Anexo VI)

8.2.2 Pessoa Jurídica:

a) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado – com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital;
b) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, ou no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital**;**
c) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;
d) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, Cópia da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria e da Última Diretoria devidamente registradas em cartório competente;

e) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples de seu documento de identidade e CPF;
f) Documento de registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n° 5.764, de 14 de julho;
g) Certidão Negativa de Débitos ou Positivas com Efeitos de Negativas relativas a Tributos Municipais em nome da Pessoa Jurídica (proponente contemplado);
h) Cópia simples de comprovantes de endereço da empresa e do responsável legal pela empresa, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 2 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa jurídica na cidade de Pitangueiras há mais de 2 (dois) anos;
i) Declaração de dados bancários do proponente com conta corrente em nome da Pessoa Jurídica (proponente contemplado), aberta em instituição financeira privada, desde que não haja cobrança de tarifas, ou em instituição financeira pública **exclusivamente** para fins de recebimento dos recursos e que tenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados. (Anexo VI)

8.3 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.

8.4 Caso o proponente não envie os documentos solicitados no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente, caso houver, por ordem de classificação.

8.5 As documentações serão encaminhadas à Comissão, que analisará e publicará no Diário Oficial de Pitangueiras, a Convocação de Saneamento de Falhas na documentação, caso houver.

8.5.1 Será permitido o saneamento de falhas na documentação uma única vez, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no Diário Oficial de Pitangueiras.

8.5.2 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

8.5.3 Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos sem assinatura.

8.5.4 Serão aceitos saneamentos de falhas na documentação protocolados no Balcão de Atendimento da Prefeitura de Pitangueiras, situada na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, na cidade de Pitangueiras/SP.

8.6 Após o saneamento de falhas, caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Seleção, na Etapa de Habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação no Diário Oficial de Pitangueiras do respectivo comunicado de divulgação da Ata de Habilitação da Documentação.

8.6.1 Serão aceitos recursos protocolados no Balcão de Atendimento da Prefeitura de Pitangueiras, situada na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, na cidade de Pitangueiras/SP.

8.7 Após a aprovação da documentação os trâmites administrativos para firmar o Termo de Execução Cultural será de até 5 (cinco) dias.

8.8 A convocação de suplente para assinatura de Termo de Execução Cultural poderá ocorrer caso o proponente selecionado apresente quaisquer irregularidades na documentação.

8.9 Os suplentes poderão ser convocados até o final do ano de lançamento do Edital.

8.10 A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória.

8.11 Os suplentes, se convocados, para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural, terão de entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a documentação prevista no item 8.2.1, no caso de Pessoa Física e, no caso de Pessoa Jurídica, a documentação descrita no item 8.2.2.

9. ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 Será enviada por e-mail a Convocação para Assinatura do Termo de Execução.

9.2 O proponente contemplado neste edital, uma vez notificado deverá assinar o Termo de Execução Cultural, em data, horário e local definidos pela Prefeitura de Pitangueiras.

9.3 O proponente contemplado que não comparecer para a assinatura do Termo de Execução Cultural, perderá o direito à concessão do recurso.

10. RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1 Os valores serão depositados pela Prefeitura de Pitangueiras na conta bancária específica do proponente, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial, devendo o recurso ser integralmente utilizado para a execução do objeto proposto.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Pitangueiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.4 Todo material de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Prefeitura de Pitangueiras.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e avaliação dos projetos e prestação de informações serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

12.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá realizar visita in loco durante o período de execução do projeto.

12.4 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VIII deste edital.

12.5 Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

12.6 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até em até 120 (Cento e Vinte) dias a contar da data do recebimento dos recursos em conta.

12.7 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá solicitar, no caso de serem insuficientes as informações do Relatório de Objeto da Execução Cultural, documentos e esclarecimentos complementares necessários à verificação da execução da proposta.

12.7.1 Somente nas hipóteses previstas na legislação aplicável e quando não for possível concluir pela regularidade da execução do objeto por meio dos procedimentos anteriores, poderá ser solicitado o Relatório de Execução Financeira.

12.7.2 A análise da execução do projeto observará, sempre que aplicável, a ordem progressiva de verificação prevista na legislação vigente, priorizando-se a comprovação do cumprimento do objeto e evitando-se a exigência de documentos financeiros quando estes não forem necessários à comprovação da execução da proposta.

12.8 A falta da apresentação e o relatório de Relatório de Objeto da Execução Cultural e, quando for o caso, o não atendimento às solicitações adicionais dispostas no item 12.7., o proponente estará sujeitos às penalidades dispostas no Termo de Execução Cultural e no item 13.2 e seus subitens dispostos nesta Chamada Pública.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO

13.1 O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural aprovado;
II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Execução do Objeto com as devidas comprovações de realização do projeto cultural aprovado;
III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto cultural apresentado e aprovado;
V - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado;
VI - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme as regras estabelecidas no item 11 deste Edital.

13.2 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Execução Cultural será apurado pela Administração Pública, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

13.2.1 No julgamento da prestação de informações, a autoridade competente poderá:

I – aprovar a prestação de informações sem ressalvas, quando comprovado o cumprimento integral do objeto;

II – aprovar a prestação de informações com ressalvas, quando comprovada a realização da ação cultural, mas identificadas inadequações na execução do objeto ou na execução financeira, desde que não caracterizada má-fé; ou

III – rejeitar a prestação de informações, total ou parcialmente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas ou a inexecução total ou parcial do objeto, conforme a legislação aplicável.

13.2.2 Nos casos de aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas, o processo será arquivado, não sendo aplicadas as medidas previstas no item 13.2.3, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis em situações específicas.

13.2.3 Nos casos de rejeição total ou parcial da prestação de informações, poderão ser aplicadas, conforme as circunstâncias apuradas e nos termos do art. 21, inciso IV, da Lei Federal nº 14.903/2024, as seguintes medidas:

I – devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto verificada;

II – pagamento de multa, nos termos da regulamentação aplicável entre 0,5% a 10% do valor total do instrumento, conforme a gravidade da irregularidade e eventual reincidência; e

III – suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

13.2.4 As medidas previstas no item 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé do agente cultural, mediante decisão fundamentada, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.5 Nos casos de rejeição total ou parcial da prestação de informações, o agente cultural poderá requerer que as medidas previstas no item 13.2.3 sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias, sujeito à análise e à aprovação da Administração Pública, nos termos do art. 21, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

13.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha impedido a execução do instrumento, desde que devidamente comprovada, afastará a rejeição da prestação de informações, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

Parágrafo Único. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

13.3 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial de Pitangueiras, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

14. ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS

14.5 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Pitangueiras www.pitangueiras.sp.gov.br.

14.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário Oficial Municipal, no site oficial da Prefeitura de Pitangueiras www.pitangueiras.sp.gov.br nas mídias sociais oficiais.

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA		
ETAPA	**PROCEDIMENTO**	**PERÍODO**
1	Inscrições	***01/12/2026 a 07/12/2026***
2	Publicação da Ata da Comissão de Seleção	***08/12/2026***
3	Prazo de Recurso da Seleção	***09/12/2026 a 11/12/2026***
4	Publicações: Resposta ao Recurso e Abertura de Prazo de Contrarrazões Resultado Final da Fase de Seleção dos Projetos e Convocação para Entrega de Documentos para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural.	***14/12/2026***
5	Publicações: Resposta Final e Resultado Final da Fase de Seleção dos Projetos e Convocação para Entrega de Documentos para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural.	***17/12/2026***
6	Prazo limite para entrega de Documentos para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural.	***21/12/2026***
7	Publicação da Convocação para o Saneamento de Falhas, caso houver.	***22/12/2026***
8	Prazo do Saneamento de Falhas, caso houver.	***23/12/2026 a 28/12/2026***
9	Publicação da Habilitação da Documentação	***29/12/2026***
10	Publicação do Resultado Final do Edital e Homologação	***30/12/2027***

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública.

15.2 Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

15.3 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, as Comissões poderão em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o Termo de Execução Cultural eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.4 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste instrumento, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura de Pitangueiras e seus órgãos isentos de qualquer responsabilidade dessa índole.

15.5 Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pela Comissão aqui disposta e pela Prefeitura de Pitangueiras.

15.6 Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados nos dias úteis, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo localizada na Avenida das Pitangueiras, nº 705 – Centro, na cidade de Pitangueiras ou pelo email pnabpitangueiras@gmail.com.

15.7 Integram o presente Edital:

Anexo I A - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho Pessoa Física
Anexo I B - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho Pessoa Jurídica
Anexo II - Declaração Étnico-Racial
Anexo III – Declaração para Pessoa com Deficiência
Anexo IV – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ
Anexo V – Declaração do Titular de Comprovação de Residência
Anexo VI – Declaração de Dados Bancários
Anexo VII – Procedimento Complementar de Heteroidentificação
Anexo VIII - Relatório de Objeto da Execução Cultural
Anexo IX – Minuta do Termo de Execução Cultural e Recibo

Prefeitura Municipal de Pitangueiras- SP, 26 de novembro de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal